



PROCESSO N.º 566/04

PROTOCOLO N.º 8.210.392-9

PARECER N.º 642/04

APROVADO EM 01/12/04

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADA: DANIELE TABORDA DE OLIVEIRA

MUNICÍPIO: PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de Certificado de Conclusão do Ensino de 2.º Grau, tendo aprovação em três, das quatro séries da Habilitação Técnico em Administração.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I - RELATÓRIO

1. Pelo ofício n.º 1971/2004-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, solicitação de Daniele Taborda de Oliveira, requerendo a conclusão do 2.º Grau, para fins de prosseguimento de estudos, tendo concluído três, das quatro séries da Habilitação Técnico em Administração, do Colégio Estadual Deputado Arnaldo Faivro Busato, nos anos de 1994, 1996, 1997 e 2000, do Município de Pinhais.

2. A CDE/DIE/SEED, informa à folha 11, que os estudos registrados nos Históricos Escolares do Ensino de 2.º e 1.º Graus (fls. 04 e 05), conferem com os dados constantes dos Relatórios Finais arquivados na referida Coordenação.

3. Pelo Histórico Escolar do Ensino de 2.º Grau - Técnico em Administração expedido em 16/12/2002, pelo Colégio Estadual Deputado Arnaldo Faivro Busato, de Pinhais (fl. 04), constata-se que a aluna cursou nas três séries, 2553 horas-aula, teóricas e práticas e realizou 111 horas de Estágio Supervisionado, cumprindo o mínimo exigido para o Ensino de 2.º Grau quanto à duração, carga-horária e disciplinas obrigatórias do Núcleo Comum, conforme estabeleciam as Leis n.ºs 5692/71 e 7044/82 e a Deliberação n.º 09/94-CEE. Consta que, no ano de 2000 a aluna foi reprovada na 4.ª série.

II – VOTO DO RELATOR

Pelo exposto e considerando que Daniele Taborda de Oliveira cumpriu o mínimo estabelecido para o Ensino de 2.º Grau, conforme legislação vigente à época, poderá o Colégio Estadual Deputado Arnaldo Faivro Busato, de Pinhais, expedir o Certificado de Conclusão do Ensino de 2.º Grau, para prosseguimento de estudos, em caráter excepcional, exclusivamente para o presente caso, fazendo menção a este Parecer na documentação escolar da interessada.



PROCESSO N.º 566/04

Encaminhe-se o processo n.º 566/04 ao Colégio Estadual Deputado Arnaldo Faivro Busato, de Pinhais, para providências cabíveis.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 29 de novembro de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 01 de dezembro de 2004.